

EMENDA Nº 07 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 17 DE JUNHO DE 2019.  
MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

A presente Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 15, de 17 de junho de 2019, que dispõe sobre incentivos fiscais relacionados aos tributos municipais, altera a Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983, a Lei nº 3.789, de 23 de dezembro de 2003, a Lei nº 4.974, de 06 de novembro de 2018, a Lei Complementar nº 268, de 06 de novembro de 2018, e dá outras providências, tem por objetivo o aprimoramento do projeto.

A atual redação do Projeto de Lei Complementar nº 15, de 17 de junho de 2018 não contemplou um benefício fiscal de grande interesse para a população e para o Município de Contagem, qual seja: a Isenção Temporária de IPTU para loteamentos residenciais.

A presente proposta busca incentivar proprietários de imóveis localizados no perímetro urbano ou no próximo a este a tomar iniciativa em lotear tais imóveis para fins de utilização para habitação.

Vive-se no país, uma política de crescimento urbano onde o Sistema Financeiro tem condições de fomentar construções novas para as mais diversas finalidades. Em nosso Município, inúmeras áreas situadas dentro do perímetro urbano e/ou próxima dela, são passíveis de parcelamentos, porém, no entanto, há certa acomodação no sentido de mantê-las sem a devida urbanização.

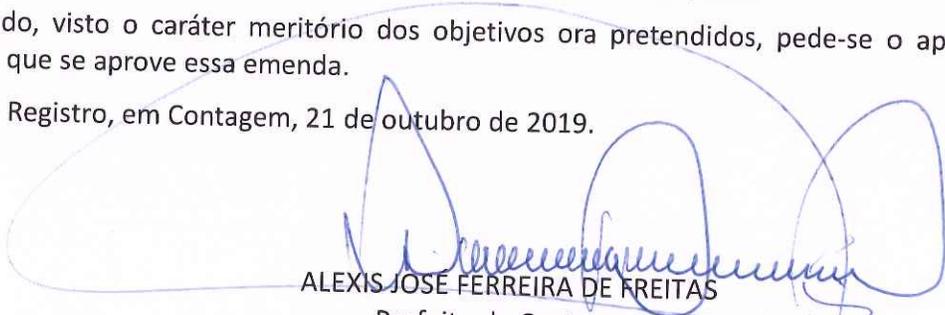
Acreditamos que com uma política de incentivo podemos fomentar novos loteamentos, os quais, certamente, receberão novas construções, gerando emprego, renda e desenvolvimento ao nosso município. Temos ainda, inúmeros fracionamentos de áreas, de forma irregular, assim ocupados também, porém, cujos terrenos não têm aptidão para receber financiamentos de construção ou reforma, ficando os detentores marginalizados do sistema financeiro, sem acesso a qualquer crédito imobiliário.

Com o presente projeto de lei, diante do incentivo tributário através da isenção temporária do IPTU, certamente, grande parcela destes parcelamentos irregulares será regularizada pelos proprietários, o que vai gerar benefício a todos, assim como incentivará a criação de novos loteamentos de forma regular, com observância da legislação pertinente.

Ademais, o presente projeto visa incluir o §8º no art. 29 que, apesar de ser de conhecimento de todos, servirá para enfatizar que os valores referentes aos honorários advocatícios e as verbas que decorram do ajuizamento de ações judiciais serão devidos na forma da legislação em vigor quando houver a compensação de débitos tributários e não tributários com os créditos provenientes de precatórios.

Desse modo, visto o caráter meritório dos objetivos ora pretendidos, pede-se o apoio dos nobres vereadores para que se aprove essa emenda.

Palácio do Registro, em Contagem, 21 de outubro de 2019.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS  
Prefeito de Contagem

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
VEREADOR DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO  
Contagem - MG.